

CONTRATO N. 107/2026

INSTRUMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (NAS) E DE DISCOS RÍGIDOS, COM SERVIÇOS AGREGADOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA GPJA SERVIÇO E COMÉRCIO NA INTERNET LTDA.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7.152, de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede na Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA**, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **DIOGO RAMOS NETTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GPJA SERVIÇO E COMÉRCIO NA INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.794.163/0001-75, com sede na Rua José Maciel Neto, número 315, complemento apt 192 D, CEP: 06.764-040, bairro/distrito: Jardim Maria Rosa, Município de Taboão da Serra- SP, neste ato representada por **Luiz Carlos Henriques Pinto Júnior**, CPF n. 228.307.348-07, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 10.261/2026, referente à Dispensa de Licitação n. 008/2027, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016 e das demais legislações aplicáveis, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de sistema de armazenamento em rede (NAS) e de discos rígidos, com serviços agregados de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, nas condições do Termo de Referência.

1.2. As especificações, quantitativos e condições devem seguir a tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO EM REDE (NAS). Formato torre standalone, com no mínimo 8 baias para discos SATA de 3,5" e suporte a hot-swap, no mínimo 2 slots M.2 NVMe para cache SSD, processador	01	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00

		x86-64 com no mínimo 4 núcleos e frequência base mínima de 2,2 GHz, criptografia por hardware AES-NI ou equivalente, no mínimo 8 GB de memória DDR4 expansível a no mínimo 32 GB, no mínimo 1 porta 10GBASE-T integrada e no mínimo 2 portas Ethernet de 1 GbE ou superior, no mínimo 1 slot PCIe Gen3 x4, suporte a RAID (0, 1, 5, 6 e 10), snapshot automático, replicação remota, integração com Active Directory e LDAP, protocolos SMB/CIFS, NFS, FTP e iSCSI, criptografia de volumes e autenticação em dois fatores com 2 peças do GBIC de saída RJ45.			
	02	DISCO RÍGIDO DE 8 TB. HDD SATA III (6 Gb/s), formato 3,5", capacidade unitária de 8 TB, com suporte a hot-swap, classe de uso enterprise/NAS (7.200 RPM) e compatibilidade com monitoramento SMART.	06	R\$ 3.400,00	R\$ 20.400,00
	03	PACOTE DE SERVIÇOS. 1. Instalação dos discos em laboratório, criação e configuração do arranjo RAID e atualização de firmware; 2. Instalação e configuração remota do sistema de armazenamento; 3. Treinamento para utilização do sistema de armazenamento; 4. Suporte técnico pelo prazo de 6 (seis) anos.	01	0,00	0,00
VALOR TOTAL			R\$ 35.200,00		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e o objeto continuar atendendo às necessidades da Companhia.

2.2. A Contratada terá o **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para iniciar a entrega dos produtos.

2.3. A prestação da assistência técnica e do suporte técnico integrantes do item 03 dar-se-á pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, correspondentes a 6 (seis) anos, contados do recebimento definitivo do objeto, obrigação que subsiste ao término da vigência contratual.

2.4. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

2.5. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.6.1. a Contratada tiver sido penalizada com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a entidade sancionadora;

2.6.2. a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública ou da entidade sancionadora, enquanto perdurarem os efeitos;

2.6. verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se expressamente admitida por meio de aditivo contratual, conforme os arts. 383 e seguintes do RILC.

3.3. Caso seja celebrado o aditivo contratual de que trata o item anterior, em qualquer hipótese permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.4. Aplicam-se as vedações constantes dos arts. 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016 às contratadas e subcontratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após a apresentação e a aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.

4.2. Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado até o primeiro dia útil subsequente.

4.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada, nos formatos .PDF e .XML, para o e-mail nf@emcasajf.com.br.

4.4. Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da dispensa e do contrato.

4.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada, e os boletos não poderão, em hipótese alguma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

4.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento.

4.7. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED, cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

4.8. O pagamento somente será efetuado após a aceitação da nota fiscal/fatura e após o desconto de quaisquer multas impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

4.9. Antes de cada pagamento, será realizada consulta à documentação da Contratada para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2001.

5.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, a Contratada poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se, no máximo, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o venha substituir, a contar da data da apresentação da proposta.

5.3. Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO

6.1. Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente à sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º, da Lei Federal n. 13.303/2016.

6.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, acompanhado da comprovação do fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas, bem como da demonstração analítica dos impactos por meio de planilha de custos e formação de preços.

6.3. Não serão conhecidos nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados dos documentos que comprovem as alegações.

6.4. É vedado à Contratada interromper o fornecimento durante o processo de revisão de preços, sob pena das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1. Para o presente contrato não será exigida garantia, nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus eventuais anexos ou aditivos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo, para isso, atender ao seguinte:

- 9.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) e a legislação pertinente;
- 9.1.3. realizar a entrega do bem e a prestação dos serviços, conforme o objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às condições e aos prazos estabelecidos;
- 9.1.4. prestar os serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico integrantes do item 03, garantindo a assistência técnica pelo prazo de 6 (seis) anos contados do recebimento definitivo;
- 9.1.5. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto por seus colaboradores;
- 9.1.6. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência verificada na execução, com a devida comprovação;
- 9.1.7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.8. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à EMCASA ou a terceiros, não atenuando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;
- 9.1.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.10. responsabilizar-se pela segurança e pelo sigilo dos dados eventualmente acessados, garantindo a confidencialidade dos documentos;
- 9.1.11. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

9.1.13. permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade do objeto entregue e dos serviços prestados;

9.1.14. manter atualizados, junto à EMCASA, seus endereços eletrônico e comercial e seus meios de contato, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

9.2. É expressamente vedado à Contratada veicular publicidade acerca deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deve incumbir-se de:

10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o Edital;

10.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, ou de defeitos nos bens fornecidos, fixando prazo para a correção ou substituição;

10.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste contrato;

10.1.7. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

10.1.8. fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do contrato;

10.1.9. realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constatar que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções;

11.1.2. por ato unilateral e escrito da Contratante, quando conveniente ao interesse público, com pagamento conforme a execução efetivamente realizada, sem outros ônus;

11.1.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMCASA;

11.1.4. determinada judicialmente, nos termos da decisão e da legislação.

11.2. No caso de rescisão unilateral por culpa da Contratada, a EMCASA não a indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

11.3. A Contratante concederá o prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no Edital, neste contrato e na legislação vigente.

12.2. Comete infração administrativa a Contratada que, entre outros: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução; praticar ato fraudulento; ou comportar-se de modo inidôneo.

12.3. A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

- advertência, quando incorrer em qualquer infração;
- multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação destes, respondendo adicionalmente por perdas e danos;
- multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do contrato, no caso de rescisão por culpa da Contratada ou de inexecução parcial ou total;
- multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, na hipótese de retardamento injustificado;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4. As sanções poderão cumular-se entre si, e o valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrado judicialmente.

12.5. Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual a Contratada será intimada para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.

12.6. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme o art. 81 da Lei n. 13.303/2016 e as disposições dos arts. 395 e seguintes do RILC.

13.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

13.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, bem como as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registradas por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.

14.2. Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1. O processo administrativo para rescisão e/ou aplicação de sanção será instaurado por decisão do gestor do contrato ou do Setor de Compras e Contratações, conforme o caso, descrevendo os fatos e as faltas imputadas à Contratada, que será notificada para apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias, na forma do art. 430 do RILC.

15.2. Produzida a prova, a Contratada dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sendo o processo, devidamente instruído, enviado à autoridade competente para a decisão final motivada.

15.3. A Contratada poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFORMIDADE

16.1. As partes contratantes declaram, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, comprometendo-se a conduzir suas atividades em estrita conformidade com as obrigações e os princípios estabelecidos pela referida legislação.

16.2. A Contratada declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou à execução de qualquer cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

16.3. A Contratada obriga-se, por si, seus administradores, empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, a abster-se de qualquer ato que constitua violação às normas anticorrupção aplicáveis, conduzindo suas práticas comerciais de forma ética durante toda a vigência deste instrumento.

16.4. A Contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, auditar os livros, registros, contas e documentações de suporte da Contratada, para verificar o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se a Contratada a cooperar integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações, bem como pelas normas do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA

Diretor Presidente – RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA

CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA

Diretor Administrativo e Financeiro – DIOGO RAMOS NETTO

CONTRATANTE

GPJA SERVIÇO E COMÉRCIO NA INTERNET LTDA – LUIZ CARLOS HENRIQUES PINTO JÚNIOR

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C6D-39F0-4A4F-907A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIOGO RAMOS NETTO** (CPF 101.XXX.XXX-60) em 19/08/2026 09:34:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LUIZ CARLOS HENRIQUES PINTO JUNIOR** (CPF 228.XXX.XXX-07) em 19/08/2026 10:32:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GLEICIELE FERREIRA PIRES** (CPF 070.XXX.XXX-02) em 19/08/2026 10:41:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JULIANA MOREIRA** (CPF 098.XXX.XXX-17) em 19/08/2026 12:02:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA** (CPF 276.XXX.XXX-80) em 21/08/2026 09:04:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6C6D-39F0-4A4F-907A>